



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
661/2000

**Estima a receita e
fixa a despesa do
município de
pratinha para o
exercício de 2001.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 661

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Pratinha, para o exercício de 2001, Estima a Receita em R\$ 3.494.115,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, constantes dos quadros anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º - Tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 107 e em observância aos preceitos das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, aprovadas pela Lei nº 660 de 17 de novembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta Lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, observados os limites estabelecidos na Resolução N° 78/98, do Senado Federal.

Art. 5º - Na contratação das operações de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia, as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 6º - Esta Lei vigorará no exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pratinha, 14 de Novembro de 2000.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e a seus pares, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que aprova o Orçamento Fiscal do Município de Pratinha para o exercício de 2001, o último projeto de lei desta natureza, em minha atual gestão à frente do Executivo Municipal. Gostaria de esclarecer, inicialmente, que foram realizadas alterações fundamentais na estrutura programática do Orçamento do Município, visando sua adequação aos princípios de planejamento e programação. Assim é que, desde o advento do Decreto-Lei Nº 200 de 1967, o orçamento no Brasil passou a se constituir em orçamento programa, cabendo ao programa de trabalho explicitar as atividades e projetos que reflitam as ações meio e finalísticas de atuação do setor público, representando os conjuntos de ações organizadas finalisticamente segundo a missão institucional de cada órgão ou entidade. De acordo com o dispositivo da Lei Nº 660, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2001, os valores da proposta orçamentária estão expressos a preços correntes estimados para esse ano. As premissas inflacionárias utilizadas para cálculos dos valores das receitas e despesas são as seguintes: ano de 2000, 6% (seis por cento) e ano de 2001, 4,0014% (quatro inteiros e quatorze milésimos por cento). Estes são os percentuais previstos pela União e explicitados na LDO de Pratinha. As receitas forma estimadas com base na tendência da arrecadação verificada no período de 12 meses, através de séries históricas mensais, compreendendo os 11 meses imediatamente anteriores ao mês de Junho de 2000, mais este mês, desagregados economicamente por categoria, subcategoria e fonte, corrigidos monetariamente, pelo Índice Geral de Preços, disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas – IGP/DI-FGV, totalizados a preços de junho deste ano.

Excelentíssimo Senhor
Silvando Reis Martins
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pratinha
Pratinha-MG

Quanto as despesas correntes, os valores propostos estão estimados de acordo com o disposto no art. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Algumas atividades foram modificadas ou substituídas por outras, em razão das mudanças realizadas na estrutura programática do orçamento, tendo estas absorvido os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

anteriormente alocados naquelas atividades que foram excluídas, por estarem em desacordo com os novos princípios programáticos que nortearam a referida alteração programática, denotando, por isto, um aparente crescimento real.

A relação entre as despesas com pessoal e as receitas correntes líquidas da proposta orçamentária é de 46,6%, perfeitamente adequada aos preceitos da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000.

O Resultado Primário calculado com as informações da Proposta Orçamentária apresentou-se um pouco maior do que o previsto na LDO, como demonstra o quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Pratinha

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001.

ANEXO

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) A preços correntes de 2001

| DISCRIMINAÇÃO | PREVISTO NA LDO | PREVISTO NO ORÇAMENTO |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| I – Receita Exceto Operação de Créd | 2.832.263 | 3.474.115 |
| II – Despesa Exceto Serviço da Dívid | 2.817.765 | 3.449.224 |
| III – Resultado Primário | 14.498 | 24.891 |
| (I - II) | 0,51 | 0,72 |
| Percentual sobre Receita | | |
| IV – Resultado Nominal (#) | 0 | 84.082 |
| Percentual sobre Receita | | 2,42 |
| V – Dívida Líquida | 14.498 | 44.891 |
| Percentual sobre Receita | 0,51 | 1,29 |

(#) Obs. Valor equivalente à Reserva de Contigência

No tocante aos preceitos do inciso II do art. 5º da Lei complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, cumpre-me informar a V. Exa. que há desonerações fiscais, decorrentes de redução de alíquotas de impostos ou de incentivos concedidos, ou mesmo que qualquer espécie de subsídio, que possam impactar negativamente o orçamento proposto para o exercício de 2001. Por outro lado, não se propõe a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

O valor previsto nesta proposta Orçamentária, a título de Reserva de Contigência, é de R\$-84.084,00. Deste montante, a importância de R\$-34.941,00 deve necessariamente permanecer fixada no Orçamento de 2001. Este último valor será utilizado para pagamento de passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício de 2001, conforme preceitua o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Finalmente, posso afiançar a V.Exa. e a seus pares que esta Proposta Orçamentária está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, representando todos recursos necessários aos serviços públicos que atendem ao bem estar de nossa população, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Assim, ao solicitar a aprovação do projeto de Lei que ora encaminho, valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em, 19 de Dezembro de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal